

PARECER

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de parecer a respeito do processo licitatório modalidade concorrência nº 001/2020 cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia civil para recuperação de estradas vicinais da zona rural, com extensão total de 164.645,92 M, nos povoados de Conquista da Lagoa, Nova Conquista da Lagoa, Macaúba, 50º BIS, Km 30, Santa Clara, Novo Córrego e Califórnia, no Município de Açailândia/MA, conforme Edital 001/2020.

Após algumas impugnações de empresas concorrentes deste processo licitatório, notou-se o questionamento a respeito de uma eventual retificação do edital, uma vez que o alvo impugnado, sendo este a taxa BDI que consta nas planilhas orçamentárias que estão anexadas no edital do certame, que foi utilizada para construção de edifícios, sendo que deveria ser aplicada a taxa BDI para construção de rodovias e ferrovias, aparecendo de forma equivocada no instrumento convocatório, já que o objeto em questão é a recuperação de estradas vicinais da zona rural do município. Sendo assim, será necessário fazer a alteração das taxas da composição, porém, o valor final do objeto continuará o mesmo, sendo esta mudança necessária para se adequar as porcentagens estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União, conforme planilhas que serão expostas no decorrer deste documento.

Destarte, analisando os autos, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.

Sendo assim, a taxa BDI que consta no edital do procedimento licitatório em tela não segue a previsão legal, ou seja, deverá ser retificada, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tendo em vista que há previsão no edital para eventuais modificações caso necessário e também em respeito ao princípio da legalidade, por se tratar de previsão de norma legal.

Segue abaixo a tabela contendo os parâmetros para taxas de BDI especificados, demonstrando que cada tipo de obra deverá seguir determinada porcentagem, conforme previsão do Tribunal de Contas da União:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA - 1º QUANTIL, MEDIO E 3º QUANTIL			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Medio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,06%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,15%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,54%	27,56%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI DIFERENCIADO PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10%	14,02%	16,80%

Figura 55 – Parâmetro de referência BDI por tipo de obra, fonte Acórdão 2.022.2/13 – Plenário

TIPO DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO - GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Medio	3º Quartil	1º Quartil	Medio	3º Quartil	1º Quartil	Medio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,60%	4,00%	5,50%	0,50%	0,50%	1,00%	0,0%	1,2%	1,2%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,50%	4,01%	4,87%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,03%	6,71%	0,28%	0,40%	0,75%	1,00%	1,30%	1,74%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,20%	5,91%	7,93%	0,24%	0,31%	0,55%	1,00%	1,45%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,51%	7,85%	0,81%	1,11%	1,90%	1,40%	2,31%	3,17%

TIPOS DE OBRA	DESPESSA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Medio	3º Quartil	1º Quartil	Medio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	5,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	5,40%	10,43%

Figura 57 – Parâmetro de referência das rubricas que compõem BDI sobre Acórdão 2.022.2/13 – Plenário

Diante das claras evidências supracitadas que demonstram que a taxa BDI foi utilizada de forma equivocada, não resta dúvida que o edital deverá ser retificado, modificando-se a taxa BDI para construção de rodovias e ferrovias, conforme objeto do procedimento licitatório.



2007

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

CONCLUSÃO:

Pela existência de equívocos na confecção da taxa de BDI do objeto a ser licitado, o presente edital será retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido nos moldes da legislação pertinente.

É o parecer.

Vanessa O. Barbosa

Vanessa O. Barbosa
Engenheira Civil
CRM 105242

Responsável Técnica

Açailândia/MA, 14 de outubro de 2020.